



ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 566/2005 (PLANO DE CARREIRAS EM VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I - QUADRO EFETIVO da Lei Municipal nº 566/2005 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES), conforme Anexo I da presente Lei;

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 566/ 2005 (Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES); passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo primeiro: ...

I- ...

II -....

III - cargos de provimento temporário, contratados através de processo seletivo simplificado - são aqueles cargos para atendimento "às necessidades temporárias de interesse público" ou por falta de pessoal efetivo; e que venha a atender as ações de saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo segundo - As contratações constantes do inciso III serão realizadas pelo regime da CLT - Consolidações das Leis Trabalhistas e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Ficam alterados os Artigos 36 a 38, da Seção III - Da Gratificação Especial; passando a ter a seguinte redação:

Seção III

Das Gratificações Especiais de Função - GEF

Art. 36 - Conceder-se-á GEF- Gratificações Especiais de Função, nos seguintes casos:

- I - Membros da CMCAA - Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria;
- II - Membros das Equipes de Saúde da Família;
- III - Membros da Equipe de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Parágrafo 1º - Somente os Servidores designados por ato do Secretário Municipal de Saúde, para participar como membro da comissão citada no inciso I ou membro das Equipes citadas nos Inciso II e III farão jus às Gratificações Especiais de Função - GEF, classificadas de I a IV, cujo percentual será de 10%(dez por cento), 20%(vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, calculadas sobre o Vencimento Básico, conforme cargos especificados no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo 2º - É vedado o recebimento cumulativo das GEF - Gratificações Especiais de Função com a remuneração por exercício de função gratificada, prevista nesta Lei.

Art. 37 - As GEF - Gratificações Especiais de Função instituídas pela presente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei serão concedidas temporariamente e, excepcionalmente, para o exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 36.

Parágrafo 1º...

I- ...

II- ...

Parágrafo 2º O servidor que deixar de exercer as atividades fins, especificadas nos incisos I, II e III do art. 36, perderá automaticamente o direito à percepção das GEF - Gratificação Especiais de Função, prevista nesta Lei.

Art. 38 - Independente das GEF - Gratificações Especiais de Função, prevista nesta Seção, será concedida, nos termos do regulamento próprio, e observado o que dispõe o art. 37, uma reposição de gastos aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem percepção de diária, para execução de trabalhos de campo inerentes à atividade prevista no inciso I do art. 36.

Parágrafo Único -

Art. 4º - Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 37 da Lei Municipal nº. 566/2005.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº. 566/2005, conforme Anexo III da Presente Lei.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº. 566/2005, conforme Anexo IV da presente Lei.

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº. 566/2005 permanece inalterado.



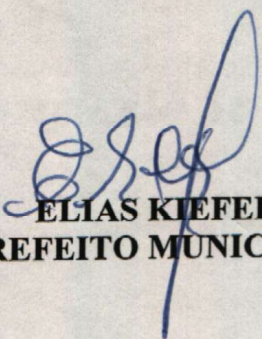
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

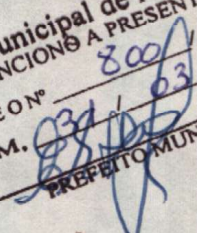
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008 .


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 800 / 2008
EM. 03 / 03 / 2008

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO I
(Anexo I da Lei Municipal nº 566/2005)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT	CARREIRA
Portaria e Vigilância	Assistente de Gabinete	04	III
	Auxiliar de Gabinete	08	II
	Auxiliar Serviços Gerais	10	II
	Motorista	20	IV
	Vigia	10	I
Apoio Técnico Administrativo	Agente Administrativo	10	VII
	Agente em Epidemiologia	03	V
	Agente Ambiental	03	V
	Atendente de Gabinete Dentário	10	III
	Fiscal em Vigilância Sanitária	04	VI
	Atendente	04	III
	Auxiliar de Enfermagem	25	IV
	Auxiliar de Farmácia	05	II
	Escriturário	05	V
	Oficial Administrativo	02	VIII
	Técnico em Computação	02	VIII
	Técnico em Contabilidade	01	VII
	Técnico em Enfermagem	20	VIII
	Técnico em Laboratório	05	VIII
	Técnico em Radiologia	03	VIII
	Servente	01	I
	Agente Comunitário de Saúde	35	II
	Agente Combate às Endemias	09	II



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT	CARREIRA
Nível Superior	Assistente Social	02	IX.1
	Bioquímico	02	IX.1
	Biólogo	01	IX.1
	Enfermeiro - I	08	IX.1
	Enfermeiro - II	05	IX.3
	Farmacêutico	02	IX.1
	Fisioterapeuta	05	IX.1
	Fonoaudiólogo	01	IX.1
	Médico - I	20	IX.1
	Médico - II	05	IX.4
	Médico Plantonista	10	IX.2
	Nutricionista	02	IX.1
	Odontólogo - I	07	IX.1
	Odontólogo - II	04	IX.4
	Psicólogo	03	IX.1
	Programador de Computação-CPD	01	IX.1

Marechal Floriano(ES), 24 de Março de 2008.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO II
(Anexo III da Lei Municipal nº 566/2005)
TABELA DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE FUNÇÃO - GEF

I - COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - CMCAA

EQUIPE: uma equipe mínima (um profissional de cada área indicada).
JORNADA: sem jornada específica.

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	GRATIFICAÇÃO
Médico	01	GEF - III	40% de seus vencimentos básicos
Odontólogo (Dentista)	01		
Enfermeiro	01		

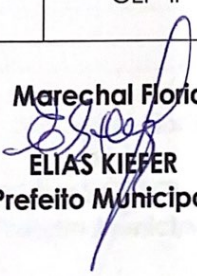
II - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	GRATIFICAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	35	GEF - II	20% (sobre vencimentos básicos)
Enfermeiro II	05	GEF - I	40% (sobre vencimentos básicos)
Médico - II	05	GEF - IV	75% (sobre vencimentos básicos)

III - EQUIPE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOSE

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	GRATIFICAÇÃO
Agente de Combate às Endemias	02	GEF - I	10% de seus vencimentos básicos
Agente de Combate às Endemias	01	GEF - II	20% de seus vencimentos básicos

Marechal Floriano (ES), 24 de Março de 2008.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

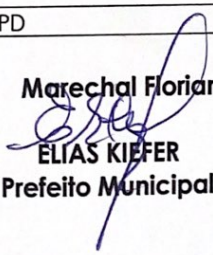
ANEXO III

(Anexo IV da Lei Municipal nº 566/2005)

QUADRO CARGOS/ CARGOS EFETIVOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGOS/ CLASSES	CARGA HORARIA SEMANAL
Assistente de Gabinete	40 horas
Auxiliar de Gabinete	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Motoista	40 horas
Vigia	40 horas
Agente Administrativo	40 horas
Agente em Epidemiologia	40 horas
Agente Ambiental	40 horas
Atendente de Gabinete Dentário	40 horas
Fiscal em Vigilância Sanitária	40 horas
Atendente	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	40 horas
Auxiliar de Farmácia	40 horas
Escriturário	40 horas
Oficial Administrativo	40 horas
Técnico em Computação	40 horas
Técnico em Contabilidade	40 horas
Técnico em Enfermagem	40 horas
Técnico em Laboratório	40 horas
Técnico em Radiologia	40 horas
Servente	40 horas
Assistente Social	40 horas
Bioquímico	20 horas
Biólogo	40 horas
Enfermeiro - I	30 horas
Enfermeiro - II	40 horas
Farmacêutico	20 horas
Fisioterapeuta	40 horas
Fonoaudiólogo	40 horas
Médico - I	20 horas
Médico - II	40 horas
Médico Plantonista	24 horas
Nutricionista	40 horas
Odontólogo - I	20 horas
Odontólogo - II	40 horas
Psicólogo	30 horas
Programador de Computação - CPD	40 horas

Marechal Floriano (ES), 24 de Março de 2008.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO IV
(Anexo V da Lei Municipal nº 566/2005)

**A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO PLANO DE
CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

CARREIRA / CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1	396,00	407,88	420,12	432,72	445,70	459,07	472,84	487,03
	2	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55
II	3	490,00	504,70	519,84	535,44	551,50	568,04	585,09	602,64
III	4	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33
IV	5	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22
V	6	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70
VI	7	790,00	813,70	838,11	863,25	889,15	915,83	943,30	971,60
VII	8	810,00	834,30	859,33	885,11	911,66	939,01	967,18	996,20
VIII - 1	8.1	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1020,16	1050,77	1082,29
VIII - 2	8.2	990,00	1019,70	1050,29	1081,80	1114,25	1147,68	1182,11	1217,58
VIII - 3	8.3	1400,00	1442,00	1485,26	1529,82	1575,71	1622,98	1671,67	1721,82
IX - 1	9.1	1680,00	1730,40	1782,31	1835,78	1890,85	1947,58	2006,01	2066,19
IX - 2	9.2	1860,00	1915,80	1973,27	2032,50	2093,48	2156,28	2220,97	2287,59
IX - 3	9.3	2800,00	2884,00	2970,52	3059,64	3151,43	3245,97	3343,35	3443,65
IX - 4	9.4								

Marechal Floriano (ES), 24 de Março de 2008.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal